



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU

N. de Folhas
2618
fo

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para o 1º Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato nº 21/2022, celebrado com a empresa **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 43.279.094/0001-92, sediada na Avenida Getulio Vargas, nº 171, Andar 01, Centro – Graccho Cardoso/SE - CEP: 49.860-000, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MURO E PÓRTICO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PINTO, LOCALIZADA NO POVOADO VÁRZEA NOVA DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE, CONFORME CONVÊNIO Nº 005/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC E PLANO DE AÇÃO Nº 09032021-009264 DO MINISTÉRIO DA ECONÔMICA, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL.**

CONSIDERANDO, que a administração necessita que os serviços sejam finalizados;

CONSIDERANDO, que durante o andamento da obra, foi verificada a ausência de serviços essenciais para conclusão da obra, como também observamos serviços que não são necessários para conclusão da obra;

CONSIDERANDO, que o valor suprimido perfaz o percentual aproximado de 3,69% e o acréscimo perfaz o percentual aproximado de 4,07%, portanto dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 65 §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que durante o andamento da obra, foi verificada a ausência de serviços essenciais para conclusão da obra, como também observamos serviços que não são necessários para conclusão da obra;

CONSIDERANDO, que o Acréscimo e Supressão estão prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 21/2022 com fundamentação no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU

N. de Folhas
3613
7

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo acatamento do Acréscimo e Supressão ao Contrato nº 21/2022 decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 06 de Outubro de 2022.

VALNOR SOUZA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos